



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 14 de Junho de 2021

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 52, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre proibição de acender fogueiras e soltar fogos no mês de junho de 2021 em todo o território do município de Coremas, em caráter de prevenção em acidentes e doenças respiratórias, bem como proibição de realização de quaisquer festejos juninos que causem aglomerações, em razão da pandemia por COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Coremas;

CONSIDERNADO a necessidade de evitar uma superlotação e sobrecarga de hospitais públicos e privados por intoxicação por fumaça ou acidentes com fogos, além de aglomerações provocadas pelas festas juninas e fogueiras;

CONSIDERANDO que este decreto baseia-se na premissa de que estamos enfrentando uma pandemia de uma doença que afeta o sistema respiratório-pulmonar, não fazendo sentido permitir qualquer atividade que possa produzir fumaça ou acidentes com queimaduras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no território do Município de Coremas, área urbana e rural, durante o mês de junho de 2021 e até quando perdurar a pandemia por COVID-19:

I - acender fogueiras seja em espaços públicos ou privados;

II - soltar fogos de qualquer espécie seja em espaços públicos ou privados.

Art. 2º - Fica proibida a realização de festas juninas que acarretem aglomeração, sejam em ambientes públicos ou privados.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, estará sujeito a penalização administrativa e legal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 14 de junho de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional